A ALTERAÇÃO DO NOME CIVIL ATRAVÉS DA NOVA LEI DE REGISTRO PÚBLICO

Autor(res)

Fabio Roberto Krzysczak
Júlia G A Borges
Vanessa Serapio Fortes Dos Santos
Arthur Luis Zunkowski

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE ERECHIM

Resumo

O nome se apresenta como sinal distintivo que contribui para a identificação e individuação das pessoas, tratando-se de verdadeiro direito dever.
Em relação ao nome objeto de grande celeuma era referente a sua modificação, pois em regra o nome era imutável, em virtude do princípio da imutabilidade relativa do nome civil. A regra da inalterabilidade relativa do nome civil estabelecia que o nome, estabelecido por ocasião do nascimento ou adoção, revestia-se de definitividade, admitindo-se sua modificação, apenas excepcionalmente, nas hipóteses expressamente previstas em lei ou reconhecidas como excepcionais por decisão judicial.
Contudo, em 27 junho deste ano (2022), foi aprovada a Lei de Registros Públicos - Lei Federal nº 14.382/22, responsável por facilitar a mudança de nome em cartórios de registro civil de todo o país. A partir desta lei, qualquer cidadão maior de 18 anos ou bebês com registro de até 15 dias podem solicitar a mudança sem explicar a motivação.
A alteração de nome poderá ser realizada diretamente nos Cartórios de Registro Civil, sendo necessária a apresentação de certidões e de outras documentações necessárias, como documentos pessoais (RG e CPF), não sendo exigida autorização judicial e independentemente de prazo, motivação, gênero, juízo de valor ou de conveniência. Entretanto, a mudança não poderá ser realizada mediante suspeita de vício de vontade, fraude, falsidade, má-fé ou simulação.
O valor do ato é o custo de um procedimento, tabelado por lei. Caso a pessoa queira voltar atrás na mudança, deverá entrar com uma ação em juízo. Após a alteração, o Cartório de Registro Civil comunicará a alteração a alteração aos órgãos expedidores do documento de identidade, do CPF e do passaporte, bem como ao Tribunal Superior Eleitoral, preferencialmente por meio eletrônico
Concluímos que essa é uma mudança que pode trazer muitos benefícios para os casos em que, por exemplo, o nome traz sofrimento, do direito à modificação do nome dos transexuais, baseado no princípio da igualdade, dignidade da pessoa humana. No entanto, é importante entender todos os ônus que essa mudança traz, como mudanças de documentos.